

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 40

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 25 de fevereiro de 2017

## Reunião do GAEP inaugura uso da videoconferência no MP

Conexão estabelecida entre Recife e Caruaru eliminou custos e otimizou trabalho

A reunião ordinária do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal do Ministério Público de Pernambuco (GAEP/MPPE) dessa quinta-feira (23) marcou a primeira utilização formal da videoconferência como ferramenta de comunicação institucional. A conexão foi estabelecida entre o Salão dos Órgãos Colegiados, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no Recife, com a sala instalada na IV Gerência Regional de Saúde, em Caruaru. Tal avanço é resultado da colaboração firmada com a Secretaria Estadual de Saúde (SES) para que o MPPE possa utilizar a infraestrutura do Núcleo de Telessaúde da SES.

“Vamos analisar se o uso da videoconferência é viável e se ela

poderá ser adotada na nossa rotina, evitando o desperdício de tempo e dinheiro com deslocamentos. Hoje, com a realização da reunião do grupo através da videoconferência, sinto que estamos alguns passos à frente”, afirmou o coordenador do GAEP, promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro. Essa preocupação se justifica porque o GAEP é com-

posto, além do coordenador, por promotores de Execução Penal que atuam na Região Metropolitana do Recife, em Caruaru e Petrolina.

A novidade também foi comemorada pelo promotor de Justiça de Execução Penal Ronaldo Lira, que atua em Caruaru. “Vejo com muito bons olhos essa iniciativa. Hoje, estou participando da reu-

nião sem ter que me deslocar ao Recife, que é algo que faria de hoje um dia perdido. Graças à videoconferência, após à reunião posso voltar à Promotoria, sem prejuízo à minha atuação”, declarou.

Também participaram da reunião do GAEP os promotores de Justiça de Execução Penal Marcellus Ugiette e Irene Cardoso.

**Cooperação**—o convênio firmado com a Secretaria de Saúde estabelece que o MPPE poderá utilizar, mediante o agendamento, as salas do Núcleo de Telessaúde existentes nas sedes das Gerências Regionais de Saúde nas cidades de Goiana, Palmares, Limoeiro, Caruaru, Arcoverde, Garanhuns, Afogados da Ingazeira, Salgueiro, Ouricuri, Serra Talhada e Petrolina.



### MUNICÍPIO DE IATI

## MPPE recomenda combater a prática de nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Iati, Antonio Jose de Souza (Tonho de Lula), ao presidente da Câmara Municipal e ao presidente do Fundo Previdenciário de Iati (IPREVI), a adoção de uma série de medidas para evitar a prática do nepotismo nos quadros funcionais dos municípios, que devem ser estendidas aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na administração municipal direta e indireta.

De acordo com o promotor de Justiça Ademilton Leitão, a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num au-

mento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos.

O prefeito deverá se abster de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança os cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da autoridade nomeante e de agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, e promover as exonerações de quem for encontrado nessa situação.

O MPPE também recomendou a

abstenção de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios enquadrem-se nas condições de parentesco destacadas, devendo rescindir os contratos que encaixem-se em tal situação. O mesmo é válido para a celebração, aditamento, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado cônjuge, companheiro ou parente dos gestores ou autoridades nomeantes.

Também deverá ser vedada a prática conhecida popularmente como nepotismo cruzado, caracterizado por ajustes entre autoridades distintas para burlar a proibição do nepotismo.

### SEMINÁRIO: INSCRIÇÕES ABERTAS

## A Evolução do Direito e a Negociação na área Penal

A Escola Superior do MPPE promove o seminário *A Evolução do Direito e a Negociação na Área Penal*, a ser realizado no dia 3 de abril, das 9h às 18h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto.

O evento é destinado aos membros, servidores e estagiários de Direito do MPPE (150 vagas), magistrados, servidores, e estagiários de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (50), membros, servidores e estagiários de Direito do MPF (50), e advogados (20). Os interessados podem se inscrever até o dia 29 de março de 2017, ou até o preenchimento das 270 vagas, por meio do formulário eletrônico disponível no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), pelo menu Institucional >

Escola Superior > Cursos, palestras e seminários.

A programação do seminário tem início às 9h, com a palestra magna *Justiça Negociada: a atuação do Ministério Público*, às 9h30, com o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Rogério Sanches Cunha. No turno da tarde, o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu, realiza a palestra *Aspectos contemporâneos da investigação criminal pelo Ministério Público*, com abertura para debates às 15h. Às 16h15, será apresentada a palestra *Tribunal do Júri: aspectos práticos*, com o promotor de Justiça do MPPE André Rabelo.

Mais informações pelos telefones (81) 3182-7348/7351.

## MARÇO A FEVEREIRO DE 2018 Novos coordenadores de Circunscrições e sede

O procurador-geral de Justiça designou, por meio das Portarias POR-PGJ nº423 de 2017 e POR-PGJ nº424 de 2017, os membros que exercerão as funções de coordenadores das 14 Circunscrições Ministeriais, de coordenadores administrativos das sedes de Promotorias de Justiça e de coordenadores das Promotorias de Justiça Cíveis, Criminais, de Defesa da Cidadania e da Infância e Juventude da Capital. Todos os designados vão exercer as funções entre março de 2017 e fevereiro de 2018.

Conforme a Resolução RES-PGJ nº001/2012, que estabeleceu os critérios para a escolha dos coordenadores, a designação de membros para a função deverá ser precedida

de consulta aos promotores de Justiça com atuação nas respectivas Circunscrições e Promotorias. Os membros fazem a escolha e encaminham a lista dos três mais votados ao procurador-geral, que indica um dos integrantes da lista.

A relação com os nomes dos coordenadores pode ser consultada no Diário Oficial do dia 23 de fevereiro e no site do MPPE, nas seções Institucional > Circunscrições e Institucional > Promotorias de Justiça.



### AVISO

## Desligar equipamentos e as luzes

A Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD) reforça a necessidade de se desligar todos os equipamentos eletrônicos ao final do expediente, bem como as luzes do ambiente de trabalho. A CMAD conta com a colaboração de todos para contribuir com a economia de energia.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****CONVITE Nº 003/2017**

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **CONVIDA** os Membros e Servidores, abaixo relacionados, para participarem da oficina de encerramento do 1º Ciclo do Programa de Modernização da Governança e da Gestão de TI.

**Data:** 03/03/2017 (sexta-feira), das 08:00 às 18:00h.

**Local:** Sala A da Escola Superior do Ministério Público - ESMF  
Rua do Sol, 143, Edif. IPSEP, 5º andar  
**Santo Antonio  
Recife - PE**

Alexandre Augusto Bezerra  
Alberto Rivellino Spinelli Machado  
Adeildo José de Barros Filho  
Alice de Oliveira Moraes  
Almir Vieira de Andrade Neto  
Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida  
Antônio de Pádua Martins da Silva  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior  
Bruno Henrique Montenegro Ferreira  
Bruno José de Moraes Melo  
Évisson Fernandes de Lucena  
Geraldo Edson Magalhães Simões  
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra  
Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Haglay Alice Nunes da Silva  
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira  
José Arnaldo Moreira Guimarães Neto  
José Roberto da Silva  
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira  
Lamartine Almeida Teixeira  
Lucio Jorge Ferreira Santos  
Maira Vieira da Costa  
Mário César Tavares Queiroz  
Mauro La Salette Costa Lima de Araujo  
Patrícia Carneiro Tavares  
Paulo Sérgio de Araújo  
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima  
Petrúcio José Luna de Aquino  
Roberto Delgado Arteiro  
Sérgio Gadelha Souto  
Sueli Maria do Nascimento  
Wellington Ferreira da Trindade

Recife, 24 de fevereiro de 2017

**FRANCISCO DIRCEU DE BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 461/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ DE MENEZES TAVARES**, 20º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, durante as férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 462/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015, § único;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 463/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015, § único;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª entrância, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 464/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015, § único;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROS**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª entrância, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Morreno, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 465/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015, § único;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª entrância, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 466/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015, § único;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª entrância, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito, no período de 02/03/2017 a 11/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 467/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**PORTARIA POR-PGJ N.º 470/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

**CONSIDERANDO** os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

**RESOLVE:**

I - Publicar as **Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **MARÇO** de 2017, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**  
Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
03.03.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
06.03.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
07.03.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
08.03.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,  
Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**

Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**

Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**

Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**

Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

09.03.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
10.03.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
13.03.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
14.03.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
15.03.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
16.03.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
17.03.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
20.03.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
21.03.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
22.03.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
23.03.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
24.03.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
27.03.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
28.03.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
29.03.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
30.03.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
31.03.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
03.03.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
06.03.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
07.03.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
08.03.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
09.03.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
10.03.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
13.03.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
14.03.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
15.03.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
16.03.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
17.03.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
20.03.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
21.03.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
22.03.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
23.03.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
24.03.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
27.03.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
28.03.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
29.03.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
30.03.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
31.03.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaem, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2017	Quarta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco (plantão ordinário)
02.03.2017	Quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
03.03.2017	Sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
06.03.2017	Segunda-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
07.03.2017	Terça-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes P. Santos
08.03.2017	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
09.03.2017	Quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
10.03.2017	Sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
13.03.2017	Segunda-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
14.03.2017	Terça-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes P. Santos
15.03.2017	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
16.03.2017	Quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
17.03.2017	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
20.03.2017	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
21.03.2017	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
22.03.2017	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes P. Santos
23.03.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
24.03.2017	Sexta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
27.03.2017	Segunda-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
28.03.2017	Terça-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
29.03.2017	Quarta-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
30.03.2017	Quinta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes P. Santos
31.03.2017	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Pannels, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
03.03.2017	Sexta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
06.03.2017	Segunda-feira	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
07.03.2017	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.03.2017	Quarta-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
09.03.2017	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.03.2017	Sexta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
13.03.2017	Segunda-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
14.03.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
15.03.2017	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
16.03.2017	Quinta-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
17.03.2017	Sexta-feira	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
20.03.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
21.03.2017	Terça-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.03.2017	Quarta-feira	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
23.03.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
24.03.2017	Sexta-feira	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
27.03.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
28.03.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
29.03.2017	Quarta-feira	Caruaru	A definir
30.03.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
31.03.2017	Sexta-feira	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 7 - PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
03.03.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
06.03.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
07.03.2017	Terça-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
08.03.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
09.03.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
10.03.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
13.03.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
14.03.2017	Terça-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
15.03.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
16.03.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
17.03.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
20.03.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
21.03.2017	Terça-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
22.03.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.03.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
24.03.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
27.03.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
28.03.2017	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
29.03.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
30.03.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
31.03.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros
03.03.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
06.03.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
07.03.2017	Terça-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros
08.03.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
09.03.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
10.03.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros
13.03.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
14.03.2017	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.03.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros
16.03.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
17.03.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
20.03.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros
21.03.2017	Terça-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
22.03.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23.03.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros
24.03.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
27.03.2017	Segunda-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.03.2017	Terça-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros
29.03.2017	Quarta-feira	Limoeiro	Muni Azevedo Catão
30.03.2017	Quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
31.03.2017	Sexta-feira	Limoeiro	Mário lima Gomes de Barros

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaiba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
03.03.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
06.03.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
07.03.2017	Terça-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
08.03.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
09.03.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral Almeida
10.03.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
13.03.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
14.03.2017	Terça-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
15.03.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
16.03.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
17.03.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral Almeida
20.03.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
21.03.2017	Terça-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
22.03.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
23.03.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
24.03.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
27.03.2017	Segunda-feira	Arcoverde	Tayjane Cabral Almeida
28.03.2017	Terça-feira	Arcoverde	Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
29.03.2017	Quarta-feira	Arcoverde	Fernando Della Latta Camargo
30.03.2017	Quinta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
31.03.2017	Sexta-feira	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia

## ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 – SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
03.03.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
06.03.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
07.03.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
08.03.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
09.03.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
10.03.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
13.03.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
14.03.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
15.03.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
16.03.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
17.03.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
20.03.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
21.03.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
22.03.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
23.03.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
24.03.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
27.03.2017	Segunda-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
28.03.2017	Terça-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
29.03.2017	Quarta-feira	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
30.03.2017	Quinta-feira	Serra Talhada	Diogo Gomes Vital
31.03.2017	Sexta-feira	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**  
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Floresta	Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco
03.03.2017	Sexta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
06.03.2017	Segunda-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
07.03.2017	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
08.03.2017	Quarta-feira	Floresta	José da Costa Soares
09.03.2017	Quinta-feira	Floresta	Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco
10.03.2017	Sexta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
13.03.2017	Segunda-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
14.03.2017	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
15.03.2017	Quarta-feira	Floresta	José da Costa Soares
16.03.2017	Quinta-feira	Floresta	Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco
17.03.2017	Sexta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
20.03.2017	Segunda-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
21.03.2017	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
22.03.2017	Quarta-feira	Floresta	José da Costa Soares
23.03.2017	Quinta-feira	Floresta	Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco
24.03.2017	Sexta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
27.03.2017	Segunda-feira	Floresta	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
28.03.2017	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
29.03.2017	Quarta-feira	Floresta	José da Costa Soares
30.03.2017	Quinta-feira	Floresta	Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco
31.03.2017	Sexta-feira	Floresta	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 16 – OURICURI**  
Arapipina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
03.03.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
06.03.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
07.03.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
08.03.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
09.03.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
10.03.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
13.03.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.03.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
15.03.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
16.03.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
17.03.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
20.03.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21.03.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.03.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
23.03.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
24.03.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha
27.03.2017	Segunda-feira	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
28.03.2017	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
29.03.2017	Quarta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
30.03.2017	Quinta-feira	Ouricuri	Juliana Pazinato
31.03.2017	Sexta-feira	Ouricuri	Thiago Faria Borges da Cunha

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
03.03.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
06.03.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lauriney Reis Lopes
07.03.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
08.03.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
09.03.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
10.03.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
13.03.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lauriney Reis Lopes
14.03.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
15.03.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
16.03.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
17.03.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
20.03.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lauriney Reis Lopes
21.03.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
22.03.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
23.03.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
24.03.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
27.03.2017	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Lauriney Reis Lopes
28.03.2017	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Rosane Moreira Cavalcanti
29.03.2017	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
30.03.2017	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
31.03.2017	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
03.03.2017	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
06.03.2017	Segunda-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
07.03.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
08.03.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
09.03.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
10.03.2017	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
13.03.2017	Segunda-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
14.03.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
15.03.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
16.03.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
17.03.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
20.03.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
21.03.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
22.03.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
23.03.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
24.03.2017	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
27.03.2017	Segunda-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
28.03.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
29.03.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30.03.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
31.03.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 471/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução PGJ nº 006/2016, publicada no DOE de 19/07/2016, que regulamenta a intervenção do Ministério Público nas audiências de custódia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a publicação, no DOE de 25/08/2016, da lista final dos habilitados aos editais de exercício cumulativo junto às audiências de custódia;

**CONSIDERANDO** o gozo de férias, no período de 02.03 a 11.03.2017, do Promotor de Justiça CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, habilitado para as audiências de custódia no polo 15;

**CONSIDERANDO** o envio de e-mail oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro.

**RESOLVE:**

Designar, durante o mês de março de 2017, os Membros abaixo indicados para atuarem junto às audiências de custódia do Polo 15, conforme a seguir:

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 – SALGUEIRO**  
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/03/2017	Quinta-feira	Ouricuri	Thinneke Hernalsteens
03/03/2017	Sexta-feira	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
06/03/2017	Segunda-feira	Ouricuri	Ângela Márcia Freitas da Cruz
07/03/2017	Terça-feira	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
08/03/2017	Quarta-feira	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09/03/2017	Quinta-feira	Ouricuri	Thinneke Hernalsteens
10/03/2017	Sexta-feira	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 472/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.473/2016;

**CONSIDERANDO**, a solicitação de permuta encaminhada, via e-mail, pelo Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 261/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Recife	Ricardo Guerra Gabínio
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.02.2017*	Segunda-feira*	13h às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz
28.02.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Recife	Ricardo Guerra Gabínio

\* Carnaval

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ Nº 473/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 11ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 456/2017;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 015/2017–11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 456/2017, de 23/02/2017, publicada no DOE de 24/02/2017, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	1º Promotor de Justiça de Surubim	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	2º Promotor de Justiça de Surubim	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.03.2017	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
18.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
25.03.2017	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Guilherme Graciliano Araújo Lima	Promotoria de Justiça de Bom Jardim

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

**Dia 24/02/2017**

*Número protocolo: 81890/2017*

*Documento de Origem: Eletrônico*

*Assunto: Licença prêmio (gozo)*

*Nome da Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE*

*Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio conforme solicitado, a partir de 02/03/2017. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 24/02/2017**

Expediente n.º: 001/17

Processo n.º: 0002465-8/2017

Requerente: **ÁUREA ROSANE VIEIRA, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO e EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO.**

Assunto: Solicitação

*Despacho: 1. De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências, dentro do possível. 2. Remeta-se cópia ao CAOP PPS para dar apoio no que for pertinente a sua atividade.*

Expediente n.º: 005/2017

Processo n.º: 0004000-4/2017

Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA e PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**

Assunto: Solicitação

*Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências, com urgência.*

Expediente n.º: 025/2017

Processo n.º: 0004866-6/2017

Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**

Assunto: Informações

*Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 22/02/2017**

Expediente n.º: S/N/2017

Processo n.º: 0004709-2/2017

Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Férias

*Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 155/2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 016/2017, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0004252-2/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO SEIXAS DE CASTRO JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.533-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/03/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.042-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/03/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 156 /2017**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício nº 45/2017 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0004025-2/2017;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **OSMÁRIO GOMES FERREIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.136-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 15/02/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANDRÉ LUIS VIANA CÂMPELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.020-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

**No dia 20 a 24/02/2017**

**Número protocolo: 82382/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Crachá Funcional - 2ª via

**Data do Despacho:** 24/02/2017

**Nome do Requerente:** FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GOIS E SÁ

**Despacho:** Autorizo.

**Número protocolo: 81393/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

**Despacho:** Indefiro o pedido tendo em vista que no registro da folha de ponto encontra-se a informação que o requerente esteve em gozo de férias.

**Número protocolo: 79131/2016**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 24/02/2017

**Nome do Requerente:** AUXILIADORA ALVES DE MATOS

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 79835/2016**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** SEVERINO RAMOS JOAQUIM

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 80973/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** RODRIGO DA ROCHA FERNANDES

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 80063/2016**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** TARCÍSIO GOMES DUTRA

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 79379/2016**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** FÁBIO DIAS COSTA

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 81640/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 81410/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 81792/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 81940/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 81981/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** ALISSON DE LIMA MACIEL

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 81546/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** THIAGO GOMES RODRIGUES

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 82057/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias (alteração/utilização)

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 82129/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** FELIPE DA FONSECA LINS

**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo: 81677/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** LEANDRO DA SILVA GOMES

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81740/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81743/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81745/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** VILALBA SOARES DE MENDONÇA

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81803/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81811/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** AUXILIADORA ALVES DE MATOS

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81818/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81510/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** MARIA DA IRIA DE SÁ RIBEIRO

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81490/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81442/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** GEORGE DE LIMA CABRAL

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 80659/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 80616/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Adicional de exercício

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** MAURILIO JOSÉ CORREIA

**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo: 81966/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença Médica

**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO

**Despacho:** Autorizo.

**Número protocolo: 82023/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença prêmio (gozo)

**Data do Despacho:** 22/02/2017

**Nome do Requerente:** EDVANDRO RODRIGUES LIMA

**Despacho:** Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo: 82056/2017**

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença eleitoral (aquisição)

**Número protocolo:** 81475/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** SÍLVIO PAULO DA SILVA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81441/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** WHILZOMARY FABRICIA DE HOLANDA CURVELO  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81381/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81380/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITTO  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81378/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** JOSELIAS NUNES DOS SANTOS  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81376/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81738/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** WILANI FRANCISCA DA SILVA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81609/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA DE FATIMA SOARES LIRA DE LIMA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81524/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81377/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** ANTONIO ALVES FERREIRA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81255/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 80623/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 80141/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** ELIANE XAVIER DE ANDRADE  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 79412/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA  
**Despacho:** Com base nas informações da Assessoria de Planejamento, autorizo.

**Número protocolo:** 81977/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 21/02/2017

**Nome do Requerente:** KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 81961/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 21/02/2017  
**Nome do Requerente:** CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 79086/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 20/02/2017  
**Nome do Requerente:** RIZOLENE DE LIMA FALCÃO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 81736/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/02/2017  
**Nome do Requerente:** MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 81580/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/02/2017  
**Nome do Requerente:** ERONALDO FRANCISCO DA SILVA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 82041/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Alteração ou anotação em ficha funcional  
**Data do Despacho:** 20/02/2017  
**Nome do Requerente:** JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA  
**Despacho:** Diante da documentação comprobatória apresentada, autorizo.

**Número protocolo:** 81753/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/02/2017  
**Nome do Requerente:** JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 82054/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Carteira e identidade funcional - 2ª via  
**Data do Despacho:** 21/02/2017  
**Nome do Requerente:** ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA  
**Despacho:** Autorizo.

**Número protocolo:** 80972/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 21/02/2017  
**Nome do Requerente:** RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 82027/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 21/02/2017  
**Nome do Requerente:** DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES  
**Despacho:** Autorizo conforme requerido.

**Número protocolo:** 82027/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 20/02/2017  
**Nome do Requerente:** DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES  
**Despacho:** Diante da documentação comprobatória apresentada, autorizo.

**Número protocolo:** 81709/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** BENJAMIN DA SILVA JUNIOR  
**Despacho:** Autorizo, segue para as providências necessárias.

**Número protocolo:** 81989/2017  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença prêmio (gozo)  
**Data do Despacho:** 20/02/2017  
**Nome do Requerente:** SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
**Despacho:** Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

**Número protocolo:** 79415/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença casamento/luto  
**Data do Despacho:** 22/02/2017  
**Nome do Requerente:** RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES  
**Despacho:** Indefiro o pedido por falta de amparo legal.

**Número protocolo:** 78859/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/02/2017  
**Nome do Requerente:** GEORGE LUIZ SOARES DIAS  
**Despacho:** Considerando o requerimento eletrônico nº 81254/2017, que anexa laudo da perícia médica, defiro o pedido.

**Número protocolo:** 79557/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença Médica  
**Data do Despacho:** 20/02/2017  
**Nome do Requerente:** GEORGE LUIZ SOARES DIAS  
**Despacho:** Considerando o requerimento eletrônico nº 81254/2017, que anexa laudo da perícia médica, defiro o pedido.

Recife, 24 de fevereiro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

### AVISO Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **MARÇO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de MARÇO de 2016**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Amanda Queiroz de Siqueira Santos	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Raissa Bezerra Monteiro	187.929-4
Raquel Borba de Melo	189.051-4
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Sheila Pinto Giordano	189.474-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Ana Maria de Souza Basilio Farias	189.761-6
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4

**Obs:** \* Os servidores *em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício* deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis após seu retorno*. *Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.*

Recife, 24 de fevereiro de 2017.

**ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**  
 Pres. da CAD/PGJ

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA Nº 004/2017-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 028/2016-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº, 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº, 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia anônima relatando de que casas de eventos do Município do Recife estariam condicionando a contratação de espaço para realização de eventos ao fornecimento de bufê, desrespeitando à livre escolha do consumidor.

**Considerando** a tramitação do PP nº 028/2016-18ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 028/2016-18ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Oficiem-se aos representantes legais dos estabelecimentos Akrópolis Recepções e Cultura, Arcádia, Blue Angel Comércio e Representações e Rose Beltrão Recepções para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre a possibilidade de

celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme minuta anexa.

2.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 018/2017 – 34ª PJS**

**Ref. PP 177/2016 – 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 177/2016, instaurado visando a apurar irregularidades na Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, tramita nesta Promotoria desde 15.09.2016;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

**registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 177/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, tendo como objeto “irregularidades na Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde”;**

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; oficie-se à gerência do Distrito Sanitário II, com cópia da ata de audiência datada de 05.01.2017 (fls. 160/160v.), solicitando que proceda ao cumprimento do item 1 da deliberação da aludida audiência, diante da expiração do prazo para tal fim; reitere-se o Ofício nº 025/2017 (fls. 171), com advertências de praxe, sem resposta até a presente data.

Recife, 21 de fevereiro de 2017.

**Helena Capela**  
 34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde

**PORTARIA Nº 019/2017 – 34ª PJS**

**Ref. PP 166/2016 – 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 166/2016, instaurado visando a apurar possíveis irregularidades nos equipamentos de imagem do HGV, tramita nesta Promotoria desde 06.09.2016;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP nº 166/2016-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, tendo como objeto “**irregularidades nos equipamentos de imagem do HGV**”;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; reitere-se o Ofício nº 005/2017 (fls. 43), sem resposta até a presente data.

Recife, 21 de fevereiro de 2017.

**Helena Capela**  
 34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa da Saúde

**26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 004/2017**

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** as disposições insertas no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa -, nos seguintes termos: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: V - frustrar a licitude de concurso público";

**CONSIDERANDO** a decisão de julgamento de contas proferida pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do processo **TC nº 1002232-6**, atinente à Auditoria Especial instaurada no âmbito da Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Recife/PE, no exercício de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, instauro **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

**I** – Autue-se e registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2012;

**II** – Oficie-se ao Senhor **Gustavo de Azevedo Couto**, Secretário de Saúde e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Recife/PE, a fim de apresentar manifestação, no prazo de 30 dias, aos termos da representação, qual seja a existência de irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas, no âmbito do processo TC nº 1002232-6.

**III** – Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, solicitando que apresente, em mídia eletrônica, as principais peças referentes ao Julgamento de Contas referente ao Processo TC nº 1002232-6

**IV** – Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o **prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento**, prazo esse, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (RES CSMP nº. 001/2012, artigo 22).

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil**  
**Ref: IC 001/17-17**  
**DENUNCIADO: CROO-PE**  
**ASSUNTO: Investigação a respeito de denúncia sobre exercício ilegal da profissão e venda casada**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer

autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

**CONSIDERANDO** a abertura deste Inquérito Civil, que versa sobre exercício ilegal da profissão e venda casada de produtos e serviços;

#### RESOLVE

instaurar o **Inquérito Civil nº 001/17-17ª** em face do **Conselho Regional de Óptica e Optometria do estado de Pernambuco - CROO** com a finalidade de investigar notícia de fato com o seguinte objeto: **exercício ilegal da profissão e venda casada**

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado para que apresente resposta a respeito do teor da denúncia dentro do prazo de 10 dias úteis; Encaminhar cópia da denúncia ao Conselho Regional de Medicina para que se pronuncie a respeito do teor da denúncia dentro do prazo de 10 dias úteis; Encaminhar cópia da denúncia à Central de Inquéritos da Capital por conter indícios de conduta delituosa por parte do denunciado.

Recife, 23 de fevereiro de 2017

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Defesa do Consumidor no exercício das funções inerentes à 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE**  
**Curadoria do Idoso e da Saúde**

**PORTARIA /2017**

**Autos Arquimedes: 2015/1945467**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 036/2016, a qual versa sobre a denúncia de áreas descobertas por Unidades de Saúde da Família, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** a insuficiência da resposta dada pela Secretaria Municipal de Saúde à deliberação feita quando da reunião de 03/11/2016;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;  
**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;  
**III** - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

**IV** – Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça, de forma precisa, quanto ao andamento da proposta junto ao CIB/MS e apresente cronograma para conclusão do mapeamento das áreas e expensão da cobertura das equipes da atenção básica, sobremaneira porquanto já restou detectado que as unidades de saúde presentes no Município não vem atendendo, a contento, toda a população, mas tão somente menos de 40% dos municípios.

Paulista, 14 de fevereiro de 2017.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA IC Nº 05/2016**

**Autos Arquimedes: 2013/1077210**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 005/2016, a qual versa sobre o não cumprimento da Resolução do Conselho Municipal de Saúde do Paulista nº 013, de 06 de novembro de 2012;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Resolução, devidamente homologada pela Secretaria de Saúde, aprovou a construção de uma clínica oftalmológica para o ano de 2013 e a construção da maternidade municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;  
**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;  
**III** - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;  
**IV** – Considerando que, nos termos do aduzido pela Secretaria de Saúde a fl. 31, as gestantes desta Cidade do Paulista estão desprovidas de unidade de saúde adequada para a realização de partos, na medida em que o Município não possui maternidade pública e o convênio com o Hospital Central de Paulista foi encerrado desde agosto de 2014, assim como, em vez de cumprir a Resolução do Conselho Municipal de Saúde, o Município do Paulista vem mantendo a "terceirização" dos serviços oftalmológicos, **designe-se audiência extrajudicial** na sede desta PJ, notificando o Prefeito, a Secretária de Saúde, o Secretário de Assuntos Jurídicos e representantes do Conselho Municipal de Saúde para comparecerem na data agendada, com o fito de prestarem esclarecimentos e propor soluções efetivas à problemática enfrentada.

Paulista, 14 de fevereiro de 2017.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA /2017**

**Autos Arquimedes: 2012/784607**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 040/2016, a qual versa sobre a precariedade do PSF Loteamento Conceição II, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o relatório de vistoria confeccionado pela Vigilância Sanitária e a ausência de resposta efetiva do Município quanto às medidas adotadas para sanar as irregularidades;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;  
**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;  
**III** - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;  
**IV** – Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça, de forma precisa, quais providências foram/serão tomadas para sanar as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária.  
Paulista, 14 de fevereiro de 2017.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPEIRAS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e art. 129, *caput* e incisos, da Constituição Federal; arts. 24, incs. IV, alínea "a", e VIII e 26, *caput* e incisos, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e inc. VIII da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/1988, art. 129);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal ou do Estado e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** a instauração dos procedimentos preliminares 001/2017, 002/2017 e 003/2017, os quais investigam, respectivamente, a utilização irregular de ônibus escolar para o transporte de pacientes para hemodiálise em virtude de ausência de transporte fornecido pela Secretaria de Saúde, sucateamento da rede Municipal de transporte escolar e atraso nos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos administrados;

**CONSIDERANDO** a natureza dos bens postos em risco, ou seja, direito a vida a educação dos administrados e a aposentadoria dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que a realização de gastos pelo gestor municipal com eventos festivos (comemorativos, carnavalescos, juninos, etc.), com utilização irregular de ônibus escolar para o transporte de pacientes para hemodiálise em virtude de ausência de transporte fornecido pela Secretaria de Saúde, sucateamento da rede Municipal de transporte escolar e atraso, no todo ou em parte, dos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores municipais, caracteriza violação ao princípio da moralidade administrativa, encartado no art. 37 da Constituição Federal, além da possibilidade de caracterizar crime de responsabilidade (art. 1º, inc. XIV, do Del. 201/1967) e ainda ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da discricionariedade está vinculado aos princípios da razoabilidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o administrador, de qualquer nível e hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer sanções da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Capoeiras-PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com festas e *shows*, inclusive carnaval e festa de São José, enquanto não regularizadas as situações que deram ensejo a instauração dos procedimentos preliminares 001/2017, 002/2017 e 003/2017, acima mencionados, sob pena de adoção das providências cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça, inclusive eventual postulação de atuação preventiva e cautelar ao Poder Judiciário, com pedido de sustação de atos, contratos e procedimentos administrativos, bloqueio de verbas públicas e suspensão do recebimento de novos recursos, sem prejuízo da aplicação da multa ao gestor, além de outras sanções cabíveis.

A Senhora Prefeita de Capoeiras deve informar a este Representante do Ministério Público, no **prazo de até 03 (três) dias**, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando, assim, responsabilidades de toda ordem, inclusive com remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Disposições finais:** Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita do Município de Capoeiras/ PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para ciência:

- ao CAOP-Patrimônio Público;
- ao Conselho Superior do MPPE;
- e a Câmara Municipal de Vereadores.

Encaminhe-se cópia desta peça ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Procedendo-se com as devidas anotações no sistema de informações *Arquimedes*.

Publique-se. Registre-se.

Capoeiras (PE), 15 de fevereiro de 2017.

**REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO nº 002/2017

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Capoeiras para que elaborem (e/ou acompanhem) a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, em consonância com o Plano de Enfrentamento das Doenças Transmitidas pelo *Aedes* 2016/2017, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de *relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos as arboviroses no Estado de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

**CONSIDERANDO** que fatores sociais e ambientais favorecem a proliferação e manutenção do vetor no meio ambiente, principalmente nos centros urbanos;

**CONSIDERANDO** que, apesar de ter havido uma redução de **36,1%** em relação ao mesmo período de 2015 nas notificações de casos suspeitos de dengue (**113.320**), foram notificados **58.969** casos suspeitos de Chikungunya em 183 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, além de **11.392** casos suspeitos de Zika em 151 municípios e o Distrito de Fernando de Noronha, que são vírus recém-introduzidos no Estado, sobre os quais pouco se sabe;

**CONSIDERANDO** que apesar de a série histórica apontar para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, Pernambuco apresentou cenário epidêmico durante todo o ano de 2015 e 2016 com a introdução de dois novos vírus desde 2015 (zika e chikungunya), demandando medidas emergenciais antes e durante todo período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação dos vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da associação deste último vírus aos casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017, o Estado de Pernambuco prorrogou por 180 (cento e oitenta) dias o prazo constante no **Decreto nº 42.438, de 29 de novembro de 2015**, que declara “Situação de Emergência” no Estado de Pernambuco por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya (COBRADE – 15.110) (publicado no DOEPE de 10 de janeiro de 2017);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de providências no caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito *Aedes aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Capoeiras** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como o **Plano de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes** no Estado de Pernambuco 2016-2017 (disponível na página eletrônica <https://www.cievspe.com/informaes-estrategicas>); as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo *Aedes aegypti*, sejam adotadas medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve

ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsms.saude.gov.br/bvsaudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvsaudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e <http://media.wix.com/ugd/3293a8b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf>);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <https://www.cievspe.com/microcefalia>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito *Aedes aegypti*;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 44.019, de 9 de Janeiro de 2017 (publicado no DOPE de 10 de janeiro de 2017), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) aplicar o disposto na **Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a fim de garantir o ingresso da autoridade sanitária local nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes aegypti**, sejam estes habitados ou não;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Capoeiras.

O Prefeito deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Capoeiras-PE, 22 de fevereiro de 2017.

**REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e;

**CONSIDERANDO** a constatação *in loco* realizada pelo Ministério Público, do que restou evidenciado que o trabalho infantil ainda persiste no âmbito deste município;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar local assim constatou depois de incursões feitas no local destinado à feira livre, bem como no comércio em geral do Município de Capoeiras;

**CONSIDERANDO** que cabe ao município a fiscalização efetiva da feira livre e do comércio, buscando inclusive coibir o trabalho infantil, o que não vem acontecendo;

#### RESOLVE:

**1. RECOMENDAR À PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOERIAS** que implante imediatamente a fiscalização junto à feira livre e ao comércio desta cidade, em especial para coibir o trabalho infantil, buscando identificar todos os menores que ali estejam irregularmente laborando, bem como seus respectivos genitores, providenciando a devida orientação a estes por meio dos órgãos municipais, devendo o resultado de tais providências ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;

**2. RECOMENDAR** aos Conselheiros Tutelares de Capoeiras que realizem incursões junto à feira livre e ao comércio, visando a identificação dos menores que ali estejam irregularmente laborando, remetendo a relação ao município;

**Determinar que:**

**I** - Esta recomendação seja encaminhada à Prefeita Municipal de Capoeiras, ao Conselho Tutelar local e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para conhecimento e adoção das medidas recomendadas;

**II** – Seja encaminhada cópia desta peça ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

**III** – Que sejam remetidas cópias desta recomendação ao Exmº Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e ao CAOP da Infância e Juventude, para conhecimento;

**IV** - Que seja remetida cópia desta recomendação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco.

Atue-se, registre-se e publique-se.

Capoeiras, 22 de fevereiro de 2017.

**REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

##### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infratrimada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, apresenta recomendação ao Município de Nazaré da Mata, com fundamento abaixo apresentado:

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no **artigo 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovção da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe ao Município de Nazaré da Mata cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

**1. Ao Município de Nazaré da Mata por meio da Secretaria de Assistência Social:**

I - elaborar e implementar até a data de 31 de março do ano de 2017, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2017), uma política pública socioeducativa, consistente em um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, observado o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 10 a 14 da Lei nº 12.594/2012;

II - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

III – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios : a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

IV - assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com a criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos arts. 18 a 27, da Lei nº 12.594/2012, que deverá levar em consideração, dentre outros fatores, a evolução da demanda existente, a adesão dos usuários ao atendimento prestado, incluindo a inserção/reinserção no sistema de ensino e no mercado de trabalho e os índices de reincidência;

V - elaborar plano decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto (vide Art.7º, §2º da Lei 12.594/2012).

VI - Confeccionar e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

VII – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VIII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Nazaré da Mata/PE:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.

Nazaré da Mata, 23 de fevereiro de 2017.

**Maria José Mendonça de Holanda Queiroz**  
Promotora de Justiça

## 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Doc. 7856781

IC 122/2014

### DESPACHO APRECIACÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata-se de prestação de contas da Associação Centro de Ensino Espacializado de Prazeres, referentes ao ano de 2013. As contas foram ofertadas e encaminhadas ao CEMAT/ Contabilidade que, após efetuar a análise contábil pertinente, por intermédio de Contador lotado naquele Órgão, reputou-as regulares, com a seguinte ressalva “a documentação acostada aos autos NÃO CONFIRMAM, quanto aos valores financeiros dos convênios ora analisados, a evidência de as despesas efetuadas coincidirem com as receitas auferidas pela entidade”. Em face do exposto, DECLARO APROVADAS COM RESSALVA AS CONTAS DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ENSINO ESPACIALIZADO DE PRAZERES – CENESPra - REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2013. Encaminhe-se cópia para fins de publicação no DOE. Encaminhe-se cópia do parecer à 4ª PJDC para a adoção das providências cabíveis quanto à possível valores devidos aos cofres públicos decorrentes dos valores dos Convênios n.º 023/2012, 009/2013, 006/2012, 037/2012 e 003/2012.

Oficie-se a entidade para que esclareça se as prestações de conta dos anos de 2014, 2015, 2016 já foram apresentadas.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de fevereiro de 2017.

**ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**  
Promotora de Justiça

### 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU

#### INQUÉRITO CIVIL

##### Portaria nº. 001/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 001/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de suposta poluição ambiental causada por fumaça expelida pela Empresa Ondunorte;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL

##### Portaria nº. 002/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 002/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria da Saúde, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis deficiências no combate ao *Aedes Aegypti* na Rua São Benedito e na Avenida Rubina, em Cruz de Rebouças, Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL

##### ortaria nº. 003/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 003/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de suposto dano ambiental pelo acúmulo de resíduos (lixo) na Avenida Severino Tavares Uchôa, neste município;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da

Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### INQUÉRITO CIVIL

##### Portaria nº. 004/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 004/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de suposta poluição sonora provocada por uma escola de dança/capoeira;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- a notificação do noticiante, para informar se o fato que deu ensejo à instauração do presente procedimento persiste.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 005/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 005/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis construções irregulares na Rua Coréia do Sul, localizada neste município de Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 006/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 006/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possível construção irregular na Rua Novo Igarassu, neste município, o que estaria causando obstrução de passagem;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu;

7- a notificação do noticiante, para informar se o fato que deu ensejo à instauração do presente procedimento persiste.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 007/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 007/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de necessidade de ajustes urbanísticos referentes a reparos na iluminação pública na Alameda dos Cravos, neste município;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- a notificação do noticiante, para informar se o fato que deu ensejo à instauração do presente procedimento persiste.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 008/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 008/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis deficiências na iluminação pública, na Rua Maria Luiza da Silva, neste município;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 008/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- a notificação do noticiante, para informar se o fato que deu ensejo à instauração do presente procedimento persiste.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

<b>INQUÉRITO CIVIL</b>
<b>Portaria nº. 009/2017</b>

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 009/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades em obra realizada na Rua Assunção, no Município de Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 009/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 010/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 010/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades em obra realizada na Rua José Francisco de Santana, Centro, no Município de Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 010/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 011/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 011/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possível dano ambiental causado pelo Educandário Francisca Sales;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez

por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu;
- 7- a notificação do noticiante, para informar se o fato que deu ensejo à instauração do presente procedimento persiste.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 012/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 012/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis danos causados por criação irregular de animais em zona urbana;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público

na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 012/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.
- 7- a notificação do noticiante, para informar se o fato que deu ensejo à instauração do presente procedimento persiste.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 013/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 013/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possível construção irregular no Sítio São Marcos, neste município;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 013/2017**, com a finalidade de concluir

as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 014/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 014/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis danos ambientais causados por resíduos oriundos do Residencial Estrela;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 014/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 015/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 015/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis deficiências na conservação do Patrimônio Histórico local, mais especificamente em relação ao Engenho Monjope;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 015/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 016/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 016/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis danos ambientais causados por criação irregular de animais em Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 016/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 017/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 017/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis danos ambientais causados pela Akzo Nobel LTDA;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 017/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria nº. 018/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 018/2016, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possível poluição sonora na Rua Vertentes, em Cruz de Rebouças, Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP nº 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL nº 018/2017**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de fevereiro de 2017.

**MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ ARQUIMEDES:**  
**AUTOS: 2017/2584518**  
**DOC.: 7882679**

#### RECOMENDAÇÃO 001/2017

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Bodocó-PE, com atribuição da tutela do patrimônio público, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, inciso II da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, alíneas "a" e "b" I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e ainda,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância

pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

**CONSIDERANDO** que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DE BODOCÓ-PE** que adote, nas suas respectivas pastas, as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

a)Efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

b) Se abstenha de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Se abstenha de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de V. Exa. Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Se abstenha de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

e) Proceda as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) Remeta à Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do termo final estabelecido na letra "a", **cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima:**

h)Passe a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, **declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.** Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, via e-mail, ao Procurador Geral de Justiça; ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Secretário Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bodocó-PE, 24 de Fevereiro de 2017.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 01/2017**

Autos: 2017/2584518  
Doc:7882540

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129, incisos II e III da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos

como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

**CONSIDERANDO** que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

**CONSIDERANDO** que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, o teor da manifestação registrada na ouvidoria do Ministério Público nº 24560012017-8 informando que os Genitores do atual prefeito foram nomeados em cargos em comissão;

**CONSIDERANDO**, o teor do ofício da coordenadoria Racismo 2017, informando que a Senhora **Maria Luiza Brito** foi nomeada Secretária de Ação Social, da Mulher e Igualdade Racial, além de supostamente responder ou ter respondido processo por Racismo (ou injúria racial), ainda é irmã do Vice-prefeito de Bodocó/PE;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais.

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – registrar a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Cidadania; bem como ao Procurador Geral de Justiça; ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Secretário Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

III – oficiar ao Município de Bodocó/PE, na pessoa de seu representante legal, para cumprir a recomendação de nº 001/2017, bem como encaminhar a esta Promotoria no prazo ali assinalado, as informações requisitadas, na forma e com as cautelas legais.

Bodocó (PE), 24 de Fevereiro de 2017.

**THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
Promotor de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

JANEIRO DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJE	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	43	05	48	43	05	48	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	41	02	43	38	02	40	03	-	03	LICENÇA MÉDICA DE 04/01/17 A 06/01/17
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 02/01/17 A 31/01/17
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	-	-	15	01	16	04	01	05	11	-	11	FÉRIAS DE 04/01/17 A 18/01/17
06ª - IVAN WILSON PORTO	01	01	02	-	-	-	01	-	01	-	01	01	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	26	01	27	22	01	23	04	-	04	LICENÇA MÉDICA EM 12/01/17 FÉRIAS DE 23/01/17 A 21/02/17
08ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	RETORNOU A 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL EM 16/01/17 FÉRIAS DE 16/01/17 A 31/01/17, SENDO SUSPENSAS NOS DIAS 29, 30 E 31/01/17, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA Nº 231/2017, PUBLICADA NO DOE EM 28/01/17.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa	-	-	-	46	02	48	44	02	46	02	-	02	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	16	-	16	16	-	16	-	-	-	LICENÇA MÉDICA 10/01/17 A 08/02/17
11ª - LÚCIA DE ASSIS	05	-	05	24	-	24	29	-	29	-	-	-	SUBPROCURADORA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, A PARTIR DE 14/01/2017, CONFORME PORTARIA Nº 131/2017, PUBLICADA NO DOE EM 14/01/17.
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	-	01	39	03	42	40	03	43	-	-	-	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	11	01	12	46	02	48	54	01	55	03	02	05	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	44	05	49	38	04	42	06	01	07	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	45	03	48	45	03	48	-	-	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	14	01	15	08	-	08	06	01	07	FÉRIAS DE 04/01/17 A 19/01/17
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocada: Áurea Rosane Vieira	-	-	-	43	06	49	29	02	31	14	04	18	
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	-	01	43	06	49	40	03	43	04	03	07	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	-	01	20	01	21	13	01	14	08	-	08	FÉRIAS DE 04/01/17 A 15/01/17
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	06	-	06	34	05	39	29	-	29	11	05	16	FÉRIAS DE 16/01/17 A 19/01/17
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>02</b>	<b>29</b>	<b>539</b>	<b>43</b>	<b>582</b>	<b>494</b>	<b>28</b>	<b>522</b>	<b>72</b>	<b>17</b>	<b>89</b>	

Recife, 23 de Fevereiro de 2017.

IVAN WILSON PORTO

6º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em Exercício

LUCIANA MENDES P. M. AMORIM

Técnica Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



Viva a Gentileza

FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influencia na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

